



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 413/2020-GAG

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a contratação temporária e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 23/11/2020, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51102098** código CRC= **4A890DF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00080-00187862/2020-00

Doc. SEI/GDF 51102098



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a contratação temporária e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....

(...)

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período;

§2º Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, em caráter excepcional, fica facultado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogar por apenas mais um período, além daquele previsto no parágrafo anterior, os contratos firmados na forma do inciso II, deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 72/2020 - SEE/SECEX

Brasília-DF, 27 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei inserto aos autos, que dispõe sobre prorrogação da contratação temporária de professores substitutos, em caráter excepcional em razão de situação de emergência ou estado de calamidade.

A Secretaria de Estado de Educação tem por missão proporcionar uma educação pública, gratuita e de excelência, destinando-se à formação do ser humano para o exercício da cidadania. Sua atuação tem por escopo implementar políticas públicas voltadas a universalização do acesso à escola e da permanência de todos estudantes durante o decorrer do percurso escolar, demonstrando, assim, o compromisso do Governo do Distrito Federal - GDF em estimular o desenvolvimento de competências, potencialidade e habilidades de crianças e jovens matriculados na Rede Pública, de forma a buscar a redução das desigualdades sociais.

A par disso, sendo 2020 um ano marcado pela pandemia de Coronavírus, fato que vem impactando e trazendo grandes transtornos às atividades pedagógicas e ao calendário escolar, se torna imprescindível que o GDF busque medidas que visem mitigar os impactos causados por essa pandemia.

Assim, a elaboração da minuta se baseou na constatação de que a não prorrogação dos contratos temporários poderá prejudicar a continuidade do atendimento pedagógico da Rede Pública de Ensino, na busca da prestação de um melhor serviço.

Considerando que a proposição trata-se de alteração de lei, submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência .

Respeitosamente,

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Secretário de Executivo de Educação



Documento assinado eletronicamente por **FABIO PEREIRA DE SOUSA - Matr. 0038772X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/10/2020, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **49746974** código CRC= **1134916E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

3901-2343

00080-00187862/2020-00

Doc. SEI/GDF 49746974



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva

Ofício Nº 71/2020 - SEE/SECEX

Brasília-DF, 27 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008 (49264046) e encontrar alternativas para minimizar os impactos da crise enfrentada em decorrência da pandemia de Coronavírus e de buscar condições necessárias ao excepcional alargamento do tempo de vigência da contratação temporária de professores substitutos para a Rede Pública de Ensino com a maior celeridade possível.

Dessa forma, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- Projeto de Lei (49683157);
- Nota Técnica 16 (49347026) e 17 (49688071) (revisada e atualizada após considerações da Assessoria Jurídico-Legislativa (49544215); e
- Exposição de Motivos 72 (49746974)

Diante disso, encaminho para apreciação e posterior publicação do ato (49683157), em consonância com Nota Jurídica N.º 411/2020 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (49544215).

Ressaltamos que esta proposição **não** impactará no Orçamento Financeiro desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observando que não haverá aumento de despesas, haja vista que este é somente um ato de consolidação normativa de natureza técnica.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Secretário Executivo de Educação

A Sua Excelência o Senhor

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **FABIO PEREIRA DE SOUSA - Matr. 0038772X**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/10/2020, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49747195)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49747195)
verificador= **49747195** código CRC= **C80D3660**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
3901-2343
Site: - www.se.df.gov.br

00080-00187862/2020-00

Doc. SEI/GDF 49747195



PROPOSIÇÃO - PL 1572/2020

LIDO EM: 24/11/2020

Brasília, 24 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 24/11/2020, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0270552 Código CRC: 71E73C0D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00040070/2020-24

0270552v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 24/11/2020, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0270555** Código CRC: **B4746B0A**.